



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEÇÃO III >> SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025

SOBRE A PROPOSTA DE INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO DA FAMÍLIA ATÍPICA NO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna pública a abertura de CONSULTA PÚBLICA destinada a colher sugestões e contribuições da sociedade civil e demais interessados sobre a proposta de anteprojeto de lei que institui o Estatuto da Família Atípica no Distrito Federal, nos termos abaixo:

1. OBJETO:

1.1. Receber contribuições da sociedade civil organizada, especialistas, órgãos públicos, entidades privadas e cidadãos em geral sobre o conteúdo da minuta do anteprojeto de lei que visa instituir o Estatuto da Família Atípica no Distrito Federal, com o objetivo de assegurar a proteção, a inclusão, a dignidade e o acesso aos direitos sociais às famílias compostas por pessoas em condição de vulnerabilidade especial.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DO TEXTO:

2.1. A minuta da proposta de anteprojeto de lei encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal: <https://www.familiaejuventude.df.gov.br>.

3. PRAZO PARA ENVIO DAS CONTRIBUIÇÕES:

3.1. As contribuições poderão ser encaminhadas no período de 01/08/2025 a 05/12/2025, exclusivamente pelo e-mail gab.sefj@buriti.df.gov.br, que deverá ser encaminhado com o assunto: Consulta Pública Estatuto da Família Atípica.

4. FORMATO DAS CONTRIBUIÇÕES:

4.1. As manifestações deverão ser enviadas com a devida identificação do participante (nome completo, instituição que representa ou se é cidadão comum, CPF, endereço e telefone celular)

observando, preferencialmente, a forma técnica de apresentação, com indicação do dispositivo legal a que se referem, sugestão de alteração e fundamentação da proposta.

5. RESULTADO:

5.1. As contribuições recebidas serão analisadas pela Assessoria de Acompanhamento de Projetos da Secretaria de Estado da Família e Juventude e poderão subsidiar o aperfeiçoamento da proposta normativa. A consolidação das sugestões e o relatório final serão disponibilizados no mesmo endereço eletrônico.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. A presente Consulta Pública não possui caráter vinculante, sendo facultado à Administração acolher ou não as sugestões apresentadas, mediante justificativa técnica. A participação é aberta a todos os interessados e não gera qualquer direito à remuneração ou vinculação futura com a Administração Pública.

Brasília/DF, 16 de julho de 2025

RODRIGO DELMASSO

ORDINÁRIA - Nº 132, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025